

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1624/81
INTERESSADA : INÊS ROSA BUENO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1567 /81 - CESG - APROVADO EM 23 /9 /81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

INÊS ROSA BUENO, filha de Celso Waack Bueno e de Abigail Rosa Bueno, tendo realizado parte de seus estudos no exterior, requer, deste Conselho, equivalência dos mesmos no sistema brasileiro.

Situação Escolar:

a.1. - informa a requerente, sem documentação comprobatória, que cursou as quatro primeiras séries do 1º grau no Grupo Escolar Napoleão de Carvalho Freire, São Paulo, Capital.

a.2. - informa ainda, sem comprovação, que, durante os anos de 1971 a 1974, cursou mais quatro séries no Colégio Friburgo, SP, no Colégio Latino-Americano de Integracion, Santiago, Chile e, finalmente, na Escola Americana, em Tegucigalpa, Honduras.

a.3. - deu prosseguimento aos estudos na Namaroneck High School, N.Y., de setembro de 1974 a junho de 1976.

a.4. - prosseguiu seus estudos na United International School, N.Y., durante os anos de 1977 e 1978, onde obteve o diploma de "International Baccalaureate";

a.5. - apresenta, ainda, documento de aceitação da Universidade de Londres.

Os documentos apresentados estão em ordem.

2. APRECIACÃO

A interessada cursou 12 anos de escolas, no Brasil e no exterior, obtendo finalmente diploma de bacharel internacional.

Seu aproveitamento escolar foi satisfatório.

PROCESSO CEE: 1624/81

PARECER CEE: 1567 /81 fls. 02

Após examinar o currículo de estudos feitos pela interessada, considere-o equivalente à conclusão do 2º grau, ainda mais que foi aceito na Universidade de Londres com o "I.B." International Basco-laureate.

I I I - C O N C L U S Ã O

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no exterior, por INÊS ROSA BUENO, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 9 de setembro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

I I I - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestilio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente